



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

Recomenda aos Magistrados medidas concernentes à requisição de policiais militares para participação em audiências, na condição de testemunhas.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samuel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO ser oportuno disciplinar a aplicação do art. 220, § 2º, do CPP, que diz que, quando testemunhas, “os militares deverão ser requisitados à autoridade superior”;

CONSIDERANDO que a PMAC necessita de prazo razoável para cumprir as requisições judiciais, especificamente para a apresentação de militar para audiência presencial ou por videoconferência;

CONSIDERANDO as leis e regulamentos que disciplinam as férias e folgas dos policiais militares, bem assim as escalas de serviço definidas pelo órgão militar competente;

CONSIDERANDO a Portaria PMAC nº 1395, de 19 de setembro de 2023, que “normatiza e padroniza os procedimentos a serem adotados pelas unidades da PMAC, quando da Requisição de Policial Militar para comparecer em audiência (...)”;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre (Provimento nº 16/2016 COGER) estabelece o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência ao ato para a requisição de armas, munições e de pessoas presas, conforme artigos 144, 731 e 867 do referido diploma,



RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre com competência em matéria penal e para apuração de ato infracional praticado por adolescente, que as requisições de testemunhas Policiais Militares sejam feitas pelo malote digital para o Comandante-Geral da Polícia Militar, no caso das Varas com sede na Capital ou ao Comandante local, no caso das Varas com sede nas comarcas do interior e que que o faça com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do ato processual.

Art. 2º A oitiva de Policiais Militares na condição de testemunhas deverá ser realizada, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 3º Nos casos de férias ou afastamentos do Policial Militar, os(as) Magistrados(as) poderão considerar a possibilidade de o inquirir na qualidade de testemunha em outra data após o seu retorno, ressalvadas hipóteses excepcionais de urgência ou quando a participação puder ser realizada por videoconferência e sem prejuízo à rotina do Militar afastado.

Art. 4º Recomendar, outrossim, que criem rotinas de trabalho que facilitem a emissão e entrega de certidões de comparecimento aos Policiais Militares após as audiências.

Art. 5º Recomendar que os Policiais Militares na qualidade de testemunhas sejam ouvidos com preferência nas audiências, como forma de diminuir o tempo em que estão à disposição do Poder Judiciário.

Art. 6º Recomendar, por fim, que nos casos de ausência de Policial Militar requisitado, seja comunicado e ouvido o Comando-Geral da Polícia Militar sobre as razões da abstenção, antes da aplicação de penalidades.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2023.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça